



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 36/2026

EMENTA: Concede a Comenda Inácio Bento de Moraes ao Senhor Roberto Marden Lucena, nos termos da Lei Municipal nº 1.260/2026.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei do Legislativo nº 36/2026, de autoria da Vereadora Eva Bezerra Araújo de Lucena, que visa conceder a Comenda Inácio Bento de Moraes ao Senhor Roberto Marden Lucena.

Segundo a justificativa constante da proposição, o homenageado possui destacada trajetória acadêmica e profissional, atuando como jornalista, professor universitário, pesquisador e gestor público, com relevantes contribuições à educação, à comunicação e ao desenvolvimento social.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A proposição encontra fundamento na competência legislativa municipal para concessão de honrarias e distinções honoríficas, prerrogativa amplamente reconhecida pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A iniciativa parlamentar mostra-se regular, porquanto não versa sobre matéria reservada à competência privativa do Chefe do Poder Executivo nem implica criação de encargos administrativos ou financeiros ao Município.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Verifica-se que a homenagem observa os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.260/2026, diploma normativo que instituiu a Comenda Inácio Bento de Moraes e disciplinou sua concessão às personalidades que tenham prestado relevantes serviços à coletividade.

No tocante ao mérito, a homenagem revela-se pertinente diante da expressiva trajetória do homenageado. O currículo apresentado demonstra atuação destacada na área da educação superior, da pesquisa científica e da comunicação social, com reconhecimento público de sua contribuição profissional e acadêmica.

Importa ressaltar que as honrarias municipais possuem relevante função simbólica, servindo como instrumento de valorização daqueles que, por sua atuação, contribuem para o fortalecimento das instituições, da cidadania e do desenvolvimento social.

Sob o aspecto formal, a proposição atende aos requisitos de técnica legislativa, apresentando redação clara, objetiva e compatível com os parâmetros legais aplicáveis.

Não se verificam, portanto, óbices constitucionais, legais ou regimentais à aprovação da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E ADEQUADA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei do Legislativo nº 36/2026, emitindo PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 26 de maio de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº. 36/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Presidente
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA – Relatora
RONIVON BEZERRA GAMBARRA – Membro

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Presidente da Comissão

EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora

RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Membro